



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

LEI Nº ~~721~~⁷²¹, DE 07 DE JULHO DE 1986.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA VENDA DE TERRENOS DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE, QUE ESTÃO OCUPADOS COM EDIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu na forma do artigo 193 da Constituição Estadual promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender os terrenos de sua propriedade, que estão ocupados por edificações sem que estejam regularizados perante esta Municipalidade na forma da presente lei.

Art. 2º - Para a finalidade prevista na presente lei, a Prefeitura Municipal efetuará o cadastramento dos imóveis pertencentes a seu patrimônio, que estão devidamente regularizados, a fim de ficarem identificados os terrenos de sua propriedade.

§ 1º - Após devidamente identificados e cadastrados os imóveis, conforme determina o artigo 170 da Constituição Estadual, a Prefeitura Municipal baixará edital convidando os seus ocupantes a apresentar os seus documentos de carta de aforamento, ou outros que comprovem a regularização da ocupação da propriedade junto ao Poder Público Municipal, pelo prazo máximo de cento e oitenta (180) dias.

§ 2º - Findo este prazo sem que os ocupantes se manifestem, a Prefeitura tomará as providências cabíveis para a retomada dos imóveis que estão sendo ocupados indevidamente.

Art. 3º - Os terrenos edificados pelos ocupantes que não estiverem legalizados de acordo com a legislação: Resolução nº 04, de 19 de novembro de 1936, de

RP



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

lei 171, de 23 de abril de 1955, lei 161, de 14 de março de 1955, ou outras que regulamentam o aforamento ou a venda de Próprios Municipais, serão avaliados por uma Comissão composta de 03 (três) membros constituída de pessoas idôneas e conhecedoras do mercado imobiliário local, que será nomeada pelo Prefeito Municipal, afim de estabelecer o valor do terreno para ser efetivada a sua alienação aos seus ocupantes.

§ único - O valor do terreno estabelecido pela Comissão, sofrerá uma redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu valor para atender a finalidade prevista neste artigo.

Art. 4º - A Prefeitura promoverá um cadastramento sócio econômico dos proprietários das edificações, afim de estabelecer os critérios de pagamentos da alienação dos terrenos.

Art. 5º - Os pagamentos da alienação dos terrenos poderão ser a vista ou em prestação, pelo prazo máximo de vinte (20) anos, de acordo com a renda familiar de cada ocupante, a ser estabelecido por uma comissão de cinco (05) membros, criada pelo Prefeito Municipal para esta finalidade.

§ único - O pagamento efetuado a vista terá um desconto de quinze por cento (15%) sobre o valor arbitrado.

Art. 6º - Os valores das prestações, serão reajustados de seis (06) em seis (06) meses, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e o reajustamento será paga após os sessenta (60) dias do reajustamento.

Art. 7º - Os ocupantes dos terrenos que estiverem com sua situação regularizada com carta de aforamento, poderão optar pela aquisição do imóvel previsto na presente lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art. 8º - Esta lei não se aplicará no Projeto da Zona Especial da Ilha das Cobras e Parque da Mangueira.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Paraty,
07 de julho de 1986.


Hernandes Pires de Oliveira
Presidente